



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 693-GAB/PREF/1999

Em, 27 de maio de 1999.

**“Autoriza o município de Guajará-Mirim a celebrar convênio com o departamento estadual de trânsito – DETRAN-RO, com o objetivo de estabelecer a cooperação dos participes na execução dos procedimentos de implantação da Lei 9.503/97 (CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO) e a prestação de serviços para identificação e controle das multas de transito, na circunscrição do município de Guajará-Mirim e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

**“LEI”**

Art. 1º - Fica o município de Guajará-Mirim, autorizado celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, com o objetivo de estabelecer a Cooperação na execução dos procedimentos de implantação da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e a prestação de serviços para a identificação e controle das multas de trânsitos, na circunscrição do município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - Para implantação e execução do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, disponibilizará sua infra-estrutura de software de seu sistema de informática, para acesso on-line pelo Departamento Municipal de Trânsito, a fim de que esta possa realizar os procedimentos necessários ao controle das multas de trânsito de sua competência.

Art. 3º - O município de Guajará-Mirim não terá nenhum ônus, a que título for, com a celebração, execução e rescisão do convênio.

Art. 4º - O prazo e vigência do Convênio será até o dia 31 de dezembro de 2.000, podendo ser prorrogado, mediante provocação das partes, com trinta dias de antecedência.

Art. 5º - Fica vedado o repasse de qualquer verba ou ajuda de custo do município de Guajará-Mirim, dos valores arrecadados com a aplicação das penalidades às infrações de Trânsito ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese caberá indenização de qualquer natureza ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, em razão da execução, rescisão ou não prorrogado do Convênio.





*ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO*



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada através de Decreto do Executivo municipal, se for caso.

Palácio Perola do Mamoré, 27 de maio de 1999.

Bader Massud Jorge Badra  
PREFEITO MUNICIPAL

